

Ingresso 1º e 2º semestre/2019 – Pós-graduação a Distância e Pós-graduação a Distância com metodologia de semipresencial

Regulamento de Descontos

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., entidade mantenedora da Universidade Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosul.edu.br), e controladora das sociedades mantenedoras da Universidade Cidade de São Paulo (www.unicid.edu.br), Centro Universitário Módulo (www.modulo.edu.br), Universidade de Franca - UNIFRAN (www.unifran.edu.br), Centro Universitário do Distrito Federal (www.udf.edu.br), Faculdade de São Sebastião (www.fass.edu.br), Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio (www.ceunsp.edu.br), estabelece o presente regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção de descontos oferecidos a candidatos ingressantes no 1º e 2º semestre/2018 para cursos de Pós-Graduação a Distância e Pós-Graduação a Distância com metodologia de oferta semipresencial, pelas seguintes instituições de ensino superior integrantes do grupo educacional, a saber: **Universidade Cruzeiro do Sul** ("Instituição de Ensino" ou "IES"). Informações complementares sobre os cursos de Pós-graduação a Distância e Pós-graduação a Distância com metodologia de semipresencial estão disponíveis no portal da Educação a Distância Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosulvirtual.com.br).

I. Egressos graduação presencial, graduação EaD ou graduação EaD com metodologia de oferta semipresencial das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional

- 1.1 Candidatos egressos da graduação presencial, graduação EaD ou graduação EaD com metodologia de oferta semipresencial das instituições supracitadas ou por outras instituições de ensino usufruem de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da matrícula e nas demais mensalidades (desconto incidente sobre o valor integral e sem deduções da mensalidade – valor bruto) dos cursos ofertados pela Instituição de Ensino supracitada, até o final do curso, exceto para os cursos (i) Direito Militar, (ii) Ciências Jurídicas (público alvo Oficial PM ou Aspirante a Oficial PM formados em Curso de Formação de Oficiais, não abrangidos os Cursos de Formação de Oficiais destinados a formar exclusivamente Oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares, ou ainda cursos de Habilitação ao Oficialato ou correlatos; e (iii) Fitoterapia Funcional;
- 1.2 os descontos incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, dependências e adaptações, ou seja, não se aplicam sobre valores de taxas administrativas e etc.;
- 1.3 o desconto deste regulamento não é cumulativo com outros descontos também previstos no presente regulamento, devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico.

II. Segunda Pós-graduação EaD ou Pós-graduação EAD com metodologia de oferta semipresencial

- 2.1 Candidatos formados nos cursos de Pós-graduação EaD ou Pós-graduação EAD com metodologia de oferta semipresencial da Instituição de Ensino supracitada ou por outras instituições de ensino usufruem de desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da matrícula e nas demais mensalidades (desconto incidente sobre o valor integral e sem deduções da mensalidade – valor bruto) dos cursos ofertado pela Instituição de Ensino supracitadas até o final do curso, exceto para os cursos (i) Direito Militar, (ii) Ciências Jurídicas (público alvo Oficial PM ou Aspirante a Oficial PM formados em Curso de Formação de Oficiais, não abrangidos os Cursos de Formação de Oficiais destinados a formar exclusivamente Oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares, ou ainda cursos de Habilitação ao Oficialato ou correlatos; e (iii) Fitoterapia Funcional;
- 2.2 o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, etc; e
- 2.3 o desconto deste regulamento não é cumulativo com outros descontos também previstos no presente regulamento, devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico.

III. Pós-graduação SIMULTÂNEA

- 3.1 Todos os alunos que se matricularem em 2 (dois) cursos de Pós-graduação EaD ou Pós-graduação EaD com metodologia de oferta semipresencial ao mesmo tempo na Instituição de Ensino supracitada, pagarão o valor de R\$ 90,00 a título de matrícula, desde que quitada na forma e prazos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e será concedido desconto de 30% (trinta por cento) nas demais mensalidades dos cursos (desconto incidente sobre o valor integral e sem deduções das mensalidades – valor bruto), exceto para os cursos (i) Direito Militar, (ii) Ciências Jurídicas (público alvo Oficial PM ou Aspirante a Oficial PM formados em Curso de Formação de Oficiais, não abrangidos os Cursos de Formação de Oficiais destinados a formar exclusivamente Oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares, ou ainda cursos de Habilitação ao Oficialato ou correlatos; e (iii) Fitoterapia Funcional;
- 3.2 o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, etc; e
- 3.3 o desconto deste regulamento não é cumulativo com outros descontos também previstos no presente regulamento, devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico.

IV. Bolsa Maturidade

- 4.1 Válido apenas para candidatos com idade superior à 60 (sessenta) anos;
- 4.2 o desconto será concedido mediante a apresentação do documento de identificação com validade em território nacional, no ato da matrícula. A Concessão do desconto ocorrerá após a comprovação da idade mínima exigida para o programa (sessenta anos completos), e a solicitação do benefício deve ser realizada no ato da matrícula pelo requerente;
- 4.3 não são elegíveis a presente condição os alunos regularmente matriculados e ativos sejam ingressantes em 2018 ou em anos anteriores, ou cujo período de trancamento e/ou cancelamento de matrícula (1ª mensalidade) seja inferior a 12 (doze) meses, computado da data de divulgação do presente regulamento;
- 4.4 os candidatos que tenham alguma campanha atrelada a seu Cadastro de Pessoa Física ("CPF") em qualquer uma das instituições da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação, deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição aplicada;
- 4.5 candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha atrelada a seu Registro Geral de Matrícula ("RGM") em qualquer uma das instituições da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da instituição a qual estiver vinculado;
- 4.6 aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre líquido da matrícula e demais mensalidades, até o final do curso, exceto para os cursos (i) Direito Militar, (ii) Ciências Jurídicas (público alvo Oficial PM ou Aspirante a Oficial PM formados em Curso de Formação de Oficiais, não abrangidos os Cursos de Formação de Oficiais destinados a formar exclusivamente Oficiais dos Corpos de Bombeiros Militares, ou ainda cursos de Habilitação ao Oficialato ou correlatos); e (iii) Fitoterapia Funcional;
- 4.7 esta condição não se aplica para transferências de alunos entre as Instituições de Ensino do grupo Cruzeiro do Sul Educacional;
- 4.8 o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, etc.;
- 4.9 o desconto deste programa não é cumulativo com os descritos no presente regulamento (exceto com desconto institucional), devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico.

V. Outros descontos ou benefícios

- 5.1 Eventuais descontos ou benefícios não previstos neste regulamento oriundos de campanhas extraordinárias seguirão as regras próprias de concessão;
- 5.2 o desconto deste regulamento não é cumulativo com outros descontos previstos no presente regulamento, devendo o aluno optar por um deles, salvo se constar expressamente o contrário no regulamento específico; e
- 5.3 os descontos oriundos de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações não são cumulativos entre si e também não são cumulativos com os descontos descritos nesse regulamento.

VI. Condições gerais

- 6.1 Eventual tolerância da Instituição de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste regulamento não constituirá novação, sendo facultado à Instituição de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 6.2 este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre as Instituições e os beneficiados, que foi amplamente divulgado na campanha do processo seletivo do 1º e do 2º semestre/2018 e encontra-se na página eletrônica da Educação a Distância Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosulvirtual.com.br/estude-aqui/vestibular/);
- 6.3 no portal da Educação a Distância Cruzeiro do Sul (www.cruzeirodosulvirtual.com.br) são apresentados os valores dos cursos e/ou mensalidades sem os descontos oferecidos no presente regulamento;
- 6.4 os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas, sem nenhuma restrição;
- 6.5 casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva IES, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da instituição no qual o aluno está regularmente matriculado; e
- 6.6 O presente regulamento entra em vigor em **12/11/2018**, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das instituições de ensino superior indicadas no preâmbulo.

São Paulo, 12 de novembro de 2018.



Hermes Ferreira Figueiredo
Diretor Presidente
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.